



EDITAL Nº 05/01.005472.09.1

TOMADA DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE EQUIPAMENTOS DE DRENAGEM E BACIAS DE DETENÇÃO E/OU RETENÇÃO, NO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE.

1 -PREÂMBULO:

1.1 - O DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS comunica aos interessados que se encontra aberta a TOMADA DE PREÇOS Nº 05/01.005472.09.1., para execução dos serviços em epígrafe, pelo regime de empreitada por preço unitário e julgamento pelo tipo menor preço.

1.2 - A presente Licitação subordina-se à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, à Lei Municipal 3.876/74, às normas contidas neste Edital, nas Ordens de Serviço nºs 015/93, 037/93 e 030/94, do Município de Porto Alegre, ao Caderno de Encargos do Departamento de Esgotos Pluviais-CE-DEP/05 e ao Modelo de Proposta.

1.3 - A presente Licitação terá como critério de julgamento o menor preço, conforme art.45, § 1º, I da Lei nº 8.666/93.

1.4 - Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- I- Modelo de Proposta;
- II- Modelo de Credencial;
- III- Planilha de Quantitativos;
- IV - Projeto Básico;
- V – Cronograma físico-financeiro;
- VI –Modelo de Declaração Negativa de Inidoneidade e Ausência de Fato Impeditivo para Licitar com o Poder Público;
- VII - Modelo de Declaração Negativa de Infração ao Disposto no Inciso XXXIII, do art. 7.º da Constituição Federal;
- VIII - Minuta do Contrato a ser firmado entre a Administração Pública Municipal e a licitante vencedora.

1.5 - As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA sob o código 400-2625-339039781300-1.

1.6 - A retirada do Edital e seus anexos poderá ser solicitada pelos interessados ao DEP, localizado na Rua Gen. Lima e Silva, 972, fone (51) 3289-2235, no horário das 08h30min às 12h e das 13h30min às 18h, mediante o pagamento do valor de R\$ 12,00 (doze reais) ou entrega de um CD virgem. O Edital também poderá ser obtido através do sítio eletrônico do Município, no endereço www.portoalegre.rs.gov.br.



1.7 - Os envelopes contendo a documentação e proposta serão recebidos em sessão pública no dia **16 de JUNHO de 2009, às 09h30min.**, na sala de reuniões do DEP, na Rua Lima e Silva, 972, pela Comissão de Licitações designada pelo Diretor do Departamento de Esgotos Pluviais.

1.8 - As impugnações deverão ser interpostas conforme parágrafos 1º, 2º e 3º, do art. 41, da Lei nº 8.666/93.

1.9 - Não serão levadas em consideração quaisquer consultas, pleitos ou reclamações que não tenham sido formulados por escrito, em tempo hábil e devidamente entregues na Equipe de Licitações e Contratos deste Departamento.

2 - DO OBJETO:

2.1 - O presente Edital objetiva a contratação, pelo regime de empreitada por preço unitário, para a execução de serviços LIMPEZA DE EQUIPAMENTOS DE DRENAGEM E BACIAS DE DETENÇÃO E/OU RETENÇÃO, no Município de Porto Alegre, de acordo com projeto e especificações técnicas existentes.

2.2 - A execução dos trabalhos atenderá às normas, projetos, especificações e regulamentos explicitados neste Edital e às normas técnicas vigentes.

2.3 - O vulto estimado das diversas etapas dos trabalhos é o descrito no Modelo de Proposta e no Projeto Básico.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1 - Poderão participar desta Licitação as empresas previamente cadastradas no CESO - Cadastro de Executantes de Serviços e Obras da SMOV, nas especialidades **4010 ou 4020**, nos grupamentos **E a L**, classe **II** ou que atendam ao disposto no § 2º, do artigo 22, da Lei nº 8.666/93.

3.2 - Não serão admitidas na Licitação:

- a) Consórcio de empresas;
- b) Empresas concordatárias.

3.3 - A documentação e proposta de preços exigidas neste Edital deverão ser apresentadas em envelopes distintos, devidamente lacrados e indevassáveis, devendo os mesmos ter a seguinte identificação:

- a - ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTAÇÃO
PMPA - DEP



3

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS - DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC**



EDITAL Nº 05/01.005472.09.1

(Nome da Empresa)

b - ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇOS

PMPA - DEP

EDITAL Nº 05/01.005472.09.1

(Nome da Empresa)

3.4 - Não serão consideradas a documentação ou propostas apresentadas em telegrama, via-postal, fax ou e-mail, tampouco aquelas entregues a qualquer pessoa que não seja integrante da Comissão de Licitação.

4 - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

4.1 - Para fins de julgamento o DEP poderá exigir que as empresas proponentes encaminhem as composições unitárias dos preços propostos.

4.2 - Os quantitativos dos serviços arrolados no Modelo de Proposta são para fins de licitação, podendo ser alterados em função do desenvolvimento dos serviços.

4.3 - A execução dos serviços não arrolados no Edital, tais como as alterações em redes da CRT, CEEE, DMAE e similares, deverão ser previamente autorizados pela fiscalização, devendo ser observado o Decreto Municipal nº 12.789/00.

4.4 - Os itens não arrolados no Edital, e que eventualmente constem na tabela da SMOV, serão pagos segundo os preços vigentes naquele instrumento, devendo sua execução estar previamente autorizada pela fiscalização no diário de serviços.

4.5 - As despesas, com conserto da rede de distribuição de água ou das ligações domiciliares danificadas durante a execução dos serviços, serão de responsabilidade da empreiteira. O conserto somente será permitido quando for comprovado, mediante cartão do CESO, que o executante possui qualificação para tal.

4.6 - Os bombeamentos, as ligações às redes pluviais existentes e os desvios que porventura se fizerem necessários durante o período de execução dos serviços deverão estar computados nos preços propostos e não serão considerados como serviços extras.

4.7 - A empreiteira deverá manter, junto ao local dos trabalhos, os equipamentos mínimos compatíveis para a execução dos serviços arrolados no Edital. O não



atendimento ao solicitado implicará a aplicação das penalidades previstas em lei.

4.8 - Deverá ser permanentemente efetuada a limpeza de eventuais sobras de materiais junto ao local dos trabalhos. A não observância deste item implicará a execução da tarefa por parte do DMLU, o qual emitirá fatura contra a empreiteira, ficando ela, ainda, sujeita a eventuais multas.

4.9 - Será exigida a presença diária, nos locais do serviço, de um responsável técnico indicado pela empresa contratada, com capacitação e condições para resolver qualquer eventualidade.

4.10 - Será de total responsabilidade da empreiteira os eventuais acidentes causados a terceiros por falta de sinalização, escoramento mal executado ou falha no uso dos equipamentos.

4.11 - Deverá ser colocada sinalização adequada aos serviços desta natureza, a fim de prevenir acidentes, de acordo com as exigências da PMPA-SMT/EPTC, não sendo considerados serviços extras e não havendo ônus à Prefeitura. Todas as placas deverão seguir o modelo fornecido pelo DEP.

4.12 - Todos os integrantes da equipe em serviço deverão estar uniformizados e com os equipamentos de proteção individual previstos nas leis e normas de higiene e segurança do trabalho. Nos uniformes deverão constar os seguintes dizeres:

- na parte da frente: o nome da empresa;
- na parte das costas:

A Serviço da
PREFEITURA DE
PORTO ALEGRE
dep

4.13 - A licitante vencedora deverá apresentar à fiscalização, no prazo de 05(cinco) dias consecutivos a contar da Ordem de Início:

a - diário de serviço;

b - 03 (três) vias do cronograma físico-financeiro, para apreciação e aprovação;

c - a ART do(s) serviço(s), vinculada ao(s) responsável(eis) técnico(s) juntamente com as ART's de co-autoria dos profissionais que trabalharão no(s) serviço(s).



4.14 - Efetuar a colocação das placas, conforme modelo fornecido pelo órgão licitante, no local do(s) serviço(s) por ocasião da Ordem de Início, conforme determinação da fiscalização.

4.15 - Poderá a contratada subempreitar partes dos serviços, desde que autorizada previamente pelo Município. O requerimento da subempreitada e a respectiva autorização devem ser apresentados e apreciados no presente processo. O subempreiteiro deverá ter a mesma qualificação técnica da Contratada e cumprir as mesmas obrigações legais. A expedição de certidão pela execução do serviço será feita em nome de quem efetivamente a realizar, com a indicação expressa da empresa contratada.

4.16 – Para execução dos serviços é obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), bem como todos os procedimentos exigidos pela Norma Regulamentadora n.º 33, do Ministério do Trabalho e Emprego.

5 - DA HABILITAÇÃO:

5.1 - Os documentos exigidos deverão ser apresentados em 01 (uma) via, datilografados ou digitados, não apresentando emendas, rasuras, entrelinhas ou ilegíveis. O previsto no item 5.4, letra “b”, deverá, ainda, ser assinado pelo representante legal da empresa, devidamente identificado por carimbo, ou digitação do nome.

5.2 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou cópia simples autenticada por membro da Comissão de Licitação, à vista do original, por ocasião da abertura dos envelopes de documentação.

5.3 - Todos os documentos deverão estar em vigor na data de habilitação e deverão obedecer aos prazos de validade estipulados pelos emitentes, ficando sob responsabilidade do licitante o conhecimento destes prazos.

5.4 - O **ENVELOPE Nº 1** relativo à documentação, deverá conter:

a - Para as empresas cadastradas, o CERTIFICADO em vigor de registro no CESO - Cadastro de Executantes de Serviços e Obras, atualizado e de acordo com o item 3.1 deste Edital, o qual, nos termos do § 2º, do art. 32, da Lei nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, substitui os documentos enumerados nos Arts. 28 a 31 do referido diploma legal. Na hipótese de haver certidões com prazo de validade vencido e não



substituídas junto ao Cadastro do CESO, o licitante deverá apresentá-las dentro do ENVELOPE Nº 1, devidamente validadas, sob pena de inabilitação. As empresas não-cadastradas deverão observar o item 3.1 supra;

b -DECLARAÇÃO, assinada pelo Representante Legal da empresa:

b.1 - de Idoneidade, conforme artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, bem como se obriga a comunicar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, nos termos do § 2º, do artigo 32, da Lei nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, conforme modelo anexo;

b.2 - de que a empresa dispõe dos equipamentos para execução dos serviços, de acordo com o Projeto Básico;

b.3 - de que o Responsável técnico, indicado no item “c”, acompanhará os serviços até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

b.4 - Declaração subscrita pelo representante legal da licitante, de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal firmada pelo licitante, nos termos do modelo anexo ao Edital - Lei Municipal 10206, de 20 de junho de 2007 (neste caso a certidão expedida pela DRT será exigida na contratação).

c - Declaração assinada pelo Responsável Técnico da empresa de que os documentos técnicos anexos deste Edital são suficientes para adequada avaliação dos custos e elaboração da proposta de preços, bem como que utilizará na execução dos trabalhos as técnicas, equipamentos e materiais exigidos nos referidos anexos e Especificações Técnicas da PMPA e, ainda, as normas técnicas adequadas - ABNT, na falta daquelas. A referida declaração deverá identificar o responsável técnico, através de carimbo, datilografia ou digitação do nome, onde deverá constar o número da matrícula no CREA;

d - comprovação capital social ou o valor do patrimônio líquido, igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da Lei, admitida atualização para esta data através dos índices oficiais.

e- LAUDO TÉCNICO, emitido por profissional ou empresa habilitada pelo CREA, acompanhada de respectiva ART, sobre a pressão de trabalho de hidrojateamento, que não poderá ser inferior a 150 kgf/cm². Não será aceito laudo emitido pela própria empresa ou por seu próprio responsável técnico. O laudo em questão deverá ter sido emitido há, no máximo, dois anos, entretanto, os laudos emitidos há mais de dois anos poderão ser ratificados por profissional



ou empresa habilitada pelo CREA, atestando a continuidade das condições anteriores. Não serão aceitos equipamentos que tenham contrato em vigor com o DEP ou outras pessoas jurídicas de Direito Público ou Privado, por ocasião da Ordem de Início a ser ditada pelo DEP. Quando da execução dos serviços a Contratada deverá utilizar o mesmo equipamento referido na declaração e no laudo técnico, sob pena de rescisão contratual.

f – prova de registro de inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA. Caso a prova seja feita mediante certidão expedida por CREA de outra unidade da Federação, esta deverá ser visada pelo CREA/RS, conforme disposto na Resolução CONFEA nº 266/79.

g – atestado de responsabilidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, certificado pelo CREA, em nome da empresa licitante e/ou do engenheiro pertencente ao quadro permanente da empresa licitante, referente à direção, supervisão, coordenação e/ou execução dos serviços de limpeza de equipamentos de drenagem, de no mínimo 70% do total exigido na Planilha, nos termos do art. 30, inciso II, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

h – comprovante através de Certidão do CREA ou de Contrato de Trabalho ou de Contrato Social, de que o engenheiro referido no atestado do item anterior efetivamente pertence ao quadro da empresa licitante.

I – Comprovação de a licitante possuir em seu quadro permanente funcional, funcionário detentor de Curso de “Capacitação para Supervisores em Espaços Confinados – NR 33”, conforme subitem 33.3.5.5 da portaria MTE nº 202, de 22 de dezembro de 2006. Esta comprovação se dará com apresentação de cópia autenticada tanto da carteira de trabalho, como do certificado do curso.

6 - DA PROPOSTA:

6.1 - O **ENVELOPE Nº 2** deverá conter a proposta de preços apresentada em 01 (uma) via, sem emendas ou rasuras, conforme modelo anexo, em papel timbrado da empresa, devendo ser suas folhas numeradas, datadas, rubricadas e assinadas por Diretor ou Representante Legal da Empresa, devidamente identificado por carimbo, datilografia, ou digitação do nome, nela devendo constar claramente:

a - quantidades, preços unitários e total dos serviços propostos;

b - prazo de execução dos trabalhos de **180 (cento e oitenta) dias** consecutivos, contados a partir da ordem de Início a ser emitida pelo DEP;



c - prazo de início dos trabalhos não superior a 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da ordem de Início;

d - prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias;

e - a proposta deverá conter, discriminadamente, os valores relativos à prestação de serviços, ao emprego de materiais e a utilização de equipamentos visando atender a Legislação Municipal relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, e às Instruções Normativas do INSS/DC n.ºs 069 e 071, ambas de 10 de maio de 2002, com relação à Previdência Social, quando for o caso;

f - em caso de Cooperativa de Trabalho, a mesma deverá obedecer ao que determina a Ordem de Serviço Municipal nº 006/00 - item I - "Para fins de julgamento e classificação, o valor total proposto por Cooperativa de Trabalho será acrescido de 15% (quinze por cento) sobre o montante estimado do preço da proposta que se referir a remuneração total dos cooperados, face ao disposto no art. 22, inc. IV, da Lei nº 8.876/99, que dispõe sobre contribuição previdenciária, devendo a estimativa constar obrigatoriamente da proposta".

Em sendo vencedora do certame a Cooperativa de Trabalho, a contratação será pelo valor da proposta apresentada por esta, tendo em vista que o percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parte da nota fiscal a que se referir o custo mensal das remunerações dos cooperados, deverá ser recolhido pelo Órgão Municipal, a título de contribuição à Seguridade Social.

6.2 - No preço ofertado deverão estar incluídos os custos de materiais, mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, utensílios, transporte, serviços auxiliares necessários à execução do objeto, sinalização, instalação de local do serviço, limpeza dos serviços bem como as despesas de ligação de luz e água para o serviço, seu consumo, todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, taxas, encargos sociais, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e, ainda, o seguro do pessoal utilizado no serviço contra riscos de acidentes de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem qualquer ônus ou solidariedade por parte do Município.

7 - DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO:

7.1 - Somente a Comissão de Licitação, designada na forma da lei, receberá os envelopes contendo a documentação de habilitação e proposta dos licitantes, no dia, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital.



7.2- A licitante poderá manifestar-se neste processo licitatório, por seu Representante Legal, devidamente identificado ou por preposto credenciado, conforme modelo anexo.

7.3 - Abertos os trabalhos pela Comissão, considerar-se-á encerrado o prazo de recebimento dos ENVELOPES Nº 1 e Nº 2, não sendo tolerado atraso, bem como nenhum outro documento será recebido e nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou modificações à documentação e propostas apresentadas.

7.4 - A Comissão de Licitação receberá os ENVELOPES Nº 1 e Nº 2, abrindo imediatamente o ENVELOPE Nº 1, rubricando todos os documentos nele contidos e observando se estão de acordo com o exigido no item 5.4. A seguir, os documentos serão rubricados pelos licitantes presentes e pelos interessados, não implicando a rubrica aposta em reconhecimento da validade de seu conteúdo, mas tão-somente de sua existência material.

7.5 - Caso a Comissão não se julgar em condições de proclamar o resultado da fase de habilitação, este será publicado em data posterior conforme determinação legal. A Comissão e os licitantes presentes rubricarão os ENVELOPES Nº 2 - Proposta de Preços, os quais ficarão em poder da Comissão de Licitação.

7.6 - Serão INABILITADAS as empresas que:

a - não atenderem as condições estabelecidas neste Edital;

b - não apresentarem a documentação na forma prescrita neste Edital, bem como apresentarem cópias não autenticadas ou sem os respectivos originais para autenticação pela Comissão de Licitação;

c - apresentarem originais ou cópias de documentos com falhas, rasuras ou forem ilegíveis;

d - deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no item 5.4 ou estiverem em desacordo com o mesmo.

7.7 - A Comissão poderá requerer em qualquer fase da licitação, informações ou efetuar diligências que visem esclarecer ou complementar a instrução do processo, desde que não altere a essência da proposta. É vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente na proposta ou alterem a sua formulação. A inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes.



7.8 - Vencida a fase de habilitação, no local, data e hora, determinados pela Comissão de Licitação, serão abertos os ENVELOPES Nº 2 - Proposta de Preços. Preliminarmente, serão devolvidos aos interessados, intactos, os ENVELOPES Nº 2 das empresas inabilitadas, se presentes. Na seqüência, a Comissão, os licitantes presentes e os interessados rubricarão todas as vias dos documentos contidos nos ENVELOPES Nº 2.

7.9 - A Comissão, previamente, procederá a verificação dos cálculos contidos na proposta de preços e, constatando erro, procederá sua correção no seguinte modo:

a - o erro de multiplicação de preço unitário pela quantidade correspondente terá corrigido seu produto;

b - o erro de adição será retificado, tomando as parcelas corrigidas e substituindo o total proposto pelo corrigido.

7.10 - Serão DESCLASSIFICADAS as propostas de preços dos licitantes que:

a - estiverem em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital e/ou Modelo de Proposta, anexo;

b - contiverem omissões, rasuras, entrelinhas ou forem ilegíveis;

c - basear-se em propostas de outros licitantes;

d - contiverem preço superior a R\$ **971.349,10** (novecentos e setenta e um mil trezentos e quarenta e nove reais e dez centavos), valor orçado por este Departamento;

e - apresentarem preços unitários superiores ao orçado pelo órgão licitante;

f - não cotarem preços para todos os serviços solicitados;

g - apresentarem preços manifestamente inexeqüíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores, conforme dispõe o art. 48, § 1º, da Lei nº 8.666/93, com redação da Lei nº 9.648/98:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou;

b) valor orçado pela Administração.



7.11 - Dentre as propostas aceitas será vencedora a que apresentar menor preço, conforme inciso I, § 1º, do art. 45, da Lei nº 8.666/93, para realização do(s) serviço(s), classificando-se as demais por ordem crescente dos preços.

7.12 - Em caso de igualdade entre duas ou mais propostas, o desempate dar-se-á por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro procedimento.

7.13 - O não comparecimento de qualquer dos licitantes às reuniões designadas pela Comissão não impedirá que elas se realizem.

7.14 - A Comissão de Licitação lavrará atas pormenorizadas de todos os seus atos. As reuniões serão públicas e terão suas atas assinadas pela Comissão e pelos presentes interessados.

7.15- A habilitação ou inabilitação e o julgamento das propostas se dará mediante publicação no Diário Oficial do Município de Porto Alegre; se presentes todos os prepostos e/ou representante legal dos licitantes, no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

8 - DOS RECURSOS:

8.1 - Dos atos da Administração, decorrentes do procedimento licitatório e na execução do contrato administrativo, cabem os recursos previstos no art. 109, da Lei nº 8.666/93.

8.2 - Os recursos devem observar os seguintes requisitos:

a - ser digitados e devidamente fundamentados;

b - ser assinados por representante legal da recorrente ou por procurador devidamente habilitado;

c - ser apresentados diretamente à Equipe de Licitações e Contratos deste Departamento.

8.3- Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9 - DA ADJUDICAÇÃO E EXECUÇÃO:

9.1 - A adjudicação do objeto desta licitação à empresa vencedora formalizar-se-á através de Contrato, assinado pelas partes interessadas, regendo-se suas cláusulas pelos termos deste Edital, particularmente, da minuta de contrato que



o integra e pela legislação aplicável à espécie, em especial, à Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores, à Lei Municipal 3.876/74 (NGE-PMPA) e Ordens de Serviço nºs 015/93, 037/93, 030/94, 003/99 e 007/01 do Município de Porto Alegre.

9.2 - A desistência do Município em contratar com a licitante melhor classificada, por anulação do procedimento licitatório, não confere a essa o direito de indenização ou reembolso de qualquer espécie.

9.3 - A empresa vencedora tem o prazo de 03 (três) dias para assinar o Contrato, contados da data da comunicação pela Procuradoria-Geral do Município. Este prazo é prorrogável por uma única vez e por igual período, mediante justificativa prévia da empresa e aceita pelo DEP.

9.4 - Caso a empresa vencedora não atenda ao chamado para assinatura do contrato, tempestivamente a Contratante poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da proposta vencedora.

10 - DA GARANTIA:

10.1 - A Contratada deverá apresentar, quando da assinatura do Contrato, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do mesmo, garantia na modalidade caução em dinheiro ou título da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, nos termos do § 1º, do artigo 56, da lei nº 8.666/93. A Contratada deverá complementar o valor da garantia prestada, apresentando o comprovante complementar de garantia, na hipótese de termo aditivo.

Caso esteja vencido o prazo de validade da garantia contratual prestada, a Contratada deverá providenciar a sua prorrogação, apresentando o comprovante na Procuradoria Geral do Município, quando da assinatura do aditivo.

10.2- Na falta da apresentação da garantia de que trata o item anterior, será descontado o valor correspondente a 5% (cinco por cento) de cada fatura, como garantia de execução dos serviços.

10.3- Se a Contratada optar, no ato da assinatura do Contrato pela retenção do percentual por ocasião do pagamento da fatura, fica desde já ciente do prosseguimento das retenções.

10.4 - Não é permitida a troca de modalidade de garantia sem a anuência prévia do Município.



10.5 - Após a execução do Contrato e recebimento definitivo dos serviços pelo Município, será efetuada a restituição da caução à Contratada, atualizada monetariamente, sem prejuízo do disposto no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

10. – O prazo de garantia deverá exceder ao prazo total dos serviços em pelo menos 60 (sessenta) dias, período legal estabelecido para o recebimento definitivo dos serviços.

10.7 - Caso os valores das propostas configurem a hipótese do § 2º, do artigo 48, da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 9.648/98, a empresa vencedora deverá recolher, também, Garantia Adicional.

11 - DO PAGAMENTO:

11.1 - Os pagamentos serão realizados 30 (trinta) dias da data do protocolo da fatura, desde que essa seja posterior ou igual ao término do período da execução da etapa dos serviços. Nos casos da entrada no protocolo ser anterior ao período referido acima, o prazo de 30 (trinta) dias começa a contar a partir do término do período de execução de cada etapa.

11.2 - O pagamento da última fatura somente será efetuado após o recebimento e aprovação dos cadastros dos serviços executados e emissão do Termo de Recebimento Provisório.

11.2.1 - Se por ocasião da emissão do Termo de Recebimento Provisório for constatada pela Fiscalização a necessidade de reparo e/ou correção de algum(ns) defeito(s) nos serviços, os mesmos serão arrolados e quantificados física e financeiramente no Termo de Recebimento Provisório; tais reparos e/ou correções não eximem a empresa da responsabilidade prevista no artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

11.3 - O pagamento será efetuado se a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura estiver acompanhada da GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social e relação dos trabalhadores do arquivo SEFIP, devidamente quitadas, já exigíveis, pertinentes ao Contrato, em original ou cópia autenticada por cartório competente.

Caso o pagamento seja efetuado via Internet, será exigido da contratada o recibo de quitação da GFIP acompanhado da declaração da representante legal da empresa de opção de pagamento da guia do FGTS via Internet.

O Município elidir-se-á da responsabilidade solidária com a Contratada, mediante a retenção e recolhimento previsto no art. 31, da Lei nº 8.212/91 (11% onze por cento) dos serviços destacados na nota fiscal, fatura ou recibo. Serão consideradas as Ordens de Serviço Municipal nº 003/99 e 007/01, do município de Porto Alegre.



11.4 - Somente será liberada a 1ª medição dos serviços mediante apresentação da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), junto ao CREA, quitada. A ART deverá ser entregue à Fiscalização do DEP, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da Ordem de Início.

12 - DO REAJUSTE:

12.1 – Somente será reajustado o contrato com prazo de duração igual ou superior a um ano, contada a periodicidade anual a partir da data limite para apresentação da proposta.

12.2 - Os preços deverão ser reajustados com base nos índices CESO/SMOV, na forma do item 4 da Lei Municipal n.º 3.876/74 (NGE-PMPA) e alterações posteriores, sendo considerado para esse fim, como serviços com predominância em 4.4.2.1 – serviços com predominância em mão-de-obra, nos termos do item 4.2, da referida Lei.

12.3 - O reajuste previsto no item anterior ficará suspenso enquanto viger vedação decorrente da Legislação Federal.

13 - DAS PENALIDADES:

13.1 - A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a sanção de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato.

13.2 - As multas aplicadas na execução do Contrato serão descontadas dos pagamentos ou da garantia prevista no item 10, a critério exclusivo do Município. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

13.3 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções abaixo elencadas, além de rescindir o contrato com as conseqüências previstas em lei ou regulamento:

a - advertência;



15

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS - DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC**



b - multa na forma prevista nos itens 13.5 a 13.8;

c - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta.

13.4 - Em sendo aplicada alguma das sanções acima mencionadas, o Município comunicará o fato ao CESO - Cadastro de Executantes de Serviços e Obras.

13.5 - A multa de que trata o artigo 86, parágrafos 1º e 2º, da Lei 8.666/93, será aplicada da seguinte forma:

a - até o valor máximo de 0,1% (um décimo por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso em relação as etapas do cronograma;

b - no valor de 0,1% (um décimo por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso, em relação ao prazo final para entrega do objeto.

13.6 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total corrigido da contratação, quando a empresa:

a - prestar informações inexatas ou criar embaraços à Fiscalização;

b - transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem a prévia autorização da Contratante;

c - executar os serviços em desacordo com os projetos, normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d - desatender as determinações da Fiscalização;

e - praticar qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes, em razão da infração cometida;

f - não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado no item 6.1, alínea "c", estando sua proposta dentro do prazo de validade;

g - ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;



16

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS - DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC



h - recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;

i - praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano ao Município ou a terceiros, independente da obrigação de reparar os danos causados, às suas expensas.

13.7 - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

13.8 - A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda total da garantia e todos os seus acréscimos.

13.9 - Quando o objeto do Contrato não for entregue e aceito até o vencimento do prazo estipulado, a empresa poderá sofrer as penalidades previstas em Lei e neste Edital e/ou anexos, sendo-lhe oportunizada defesa no competente processo administrativo.

13.10 - A rescisão contratual dar-se-á na forma da lei, especialmente pela CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA da Minuta de Contrato anexa.

13.11 - Sem prejuízo de outras sanções, poderá aplicar-se à Contratada a pena de suspensão do direito de licitar com o Município e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 02 (dois) anos, em função da gravidade da falta cometida.

14 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

14.1 - Executado o Contrato, o seu objeto será recebido:

a - provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da executante;

b - definitivamente, por Comissão de aceitação de serviços, designada por autoridade competente, mediante termo circunstanciado, no qual conste fases e eventos significativos verificados no serviço, assinado pelas partes e após o decurso do prazo de observação, que será de 60 (sessenta) dias, pelo qual se comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.



17

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS - DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC**



14.2 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e/ou segurança dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

Porto Alegre, 19 de maio de 2009.

**Ernesto da Cruz Teixeira,
Diretor-Geral do DEP.**



PROJETO BÁSICO

SERVIÇOS DE LIMPEZA DE EQUIPAMENTOS DE DRENAGEM E BACIAS DE DETENÇÃO E/OU RETENÇÃO, DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE.

1- SERVIÇOS A EXECUTAR

1.1- O presente Projeto Básico objetiva a contratação, pelo Regime de Empreitada por Preços Unitários, dos Serviços limpeza destinada a manutenção preventiva dos equipamentos de drenagem do sistema pluvial do Município de Porto Alegre.

1.2- A execução dos trabalhos atenderá a estas Especificações, de acordo com o Caderno de Encargos do Município de Porto Alegre, a NGE/74 – Normas Gerais de Empreitada da PMPA – Prefeitura Municipal de Porto Alegre e Normas da ABNT, bem como do Caderno de Encargos do DEP/2005 – Departamento de Esgotos Pluviais.

1.3- Os Serviços de limpeza dos equipamentos de drenagem são, para fins descritivos e pelas suas características, serviços que devem ser executados em todo sistema de drenagem, mantendo-o em perfeitas condições de funcionamento, para que não ocorram situações de inundação e nem de alagamentos na Cidade, assim como suas decorrências à Saúde e Segurança Pública.

1.4- A Contratada proporcionará Supervisão adequada, através de equipe habilitada, com experiência para executar os serviços contratados, bem como fornecerá os equipamentos necessários e em quantidade suficiente para atender às exigências dos serviços, dentro dos prazos previstos pelo Contrato.

1.5- O Departamento se reserva o direito de resolver todo e qualquer caso singular que porventura venha a ser omitido nestas Especificações e que não esteja definido em outros documentos Contratuais, bem como no próprio Contrato ou Projeto.



1.6- A omissão de qualquer procedimento destas Especificações ou do Projeto Executivo, não exime a Contratada da obrigatoriedade na utilização das melhores técnicas concebidas para os trabalhos respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados.

1.7 - Todos os empregados da Empreiteira deverão estar uniformizados e com os Equipamentos de Proteção Individual contra acidentes.

Nos uniformes deverão constar, conforme modelo em Anexo, os seguintes dizeres:

- a) **Na parte da frente:** o nome da empresa
- b) **Na parte das costas:** A Serviço do DEP

1.8- Os serviços serão pagos de acordo com a planilha orçamentária constante deste Projeto Básico.

1.9- Imediatamente após a execução dos serviços, a via pública deverá ficar isenta de qualquer tipo de material decorrente da execução dos mesmos.

1.10 - Não será de responsabilidade do Departamento qualquer dano que venha a ser causado a terceiros por equipamento da Empresa, a nossa disposição.

1.11 - A Empresa contratada deverá providenciar a instalação de iluminação para execução dos serviços em horário noturno.

1.12- Caso os trabalhos não possam ser concluídos no mesmo dia, a Empresa deverá executar a devida sinalização e proteções que se fizerem necessárias ou efetuar um fechamento provisório para evitar acidentes, sob pena de responder pelos danos que por ventura vierem a ocorrer;

1.13- O prazo total para execução do Objeto será de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, a contar da data da ordem de Início, a ser emitida pelo DEP.

1.14- Os prazos de Recebimento Provisório e Definitivo não estão incluídos no prazo total estabelecido para execução do projeto.

1.15- Será imprescindível para a execução dos serviços o uso de equipamentos de proteção individual (EPIs). Caso for constatada a inexistência deste a fiscalização paralisará os serviços até que os mesmos sejam providenciados.

2- LIMPEZA DOS EQUIPAMENTOS DE DRENAGEM – Eds POR REGIÕES



2.1- A limpeza dos equipamentos de drenagem (EDs) será executada por Região. Para tanto foi prevista, na planilha orçamentária, uma quantidade estimada de Eds por Região, que poderá ser maior ou menor que a prevista, visto que só serão pagos os EDs efetivamente limpos. Os EDs serão previamente vistoriados, pela Fiscalização, para verificação da necessidade ou não de limpeza, depois serão relacionados e encaminhados para execução, que se dará da seguinte maneira:

- Os Equipamentos de Drenagem – EDs, compreendem as bocas-de-lobo, poços-de-visita, grelhas e calhas, que incluem todos os dispositivos de coleta de águas superficiais existentes;
- Estes deverão ser limpos com equipamento manual e/ou mecânico, sendo seu assoreamento removido, no mesmo dia, pela empresa contratada. Não sendo permitido a permanência do material por mais de 8 horas, ao lado do ED, sem a devida remoção;
- Estão inclusos neste serviço a abertura e o fechamento do ED com argamassa de cimento e areia (traço 1:3), bem como a retirada do assoreamento e o transporte até o destino final, para tanto foi previsto uma distância de até 10 km, as Regiões que tiverem uma distância que exceda essa previsão, a mesma será paga por Km excedente de acordo com os locais disponibilizados pelo DMLU, e aqueles autorizados pela Fiscalização. Caso o ED esteja danificado a contratada deverá informar à Fiscalização para a devida análise e providência;
- No custo da limpeza do ED deve estar incluído a desobstrução da rede no trecho compreendido entre a boca-de-lobo e o poço-de-visita ao qual ele está ligado, bem como cinco metros a jusante e a montante do poço-de-visita que dá escoamento a essas águas;
- Havendo necessidade de substituição de peças pré-moldadas, estas serão assentadas, de acordo com o CE-DEP/2005, sendo seu fornecimento de responsabilidade do Contratante, devidamente autorizado pela Fiscalização;
- A reposição do espelho e/ou laje danificado deverá ser feita pela contratada, após a devida informação à Fiscalização que autorizará a empresa a retirar a peça da Fábrica de Pré-moldados do DEP, na Washington Luís n.º 215;
- Se na execução da limpeza for constatado que a rede está obstruída em todo o trecho ou em parte superior aos cinco metros (tanto a montante,



como a jusante), a empresa deverá comunicar a Fiscalização para que vistorie e autorize a limpeza com hidrojateamento e/ou vácuo. Esse serviço será pago por metro (descontados dos cinco metros já inclusos), conforme planilha orçamentária;

3- LIMPEZA DAS BACIAS DE DETENÇÃO E/OU RETENÇÃO

- As Bacias de Detenção e/ou Retenção serão limpas e desassoreadas com equipamentos mecânico e/ou manual, conforme o caso, desde que sejam observados os fatores de segurança e eficiência do trabalho, preservando a estrutura dos taludes e laterais de contenção das bacias. Os serviços serão pagos por m³ de material removido, incluindo neste preço o transporte do material até 10 km, caso a distância do bota-fora ultrapasse essa distância será pago o km excedente.

4- HIDROJATEAMENTO DE REDES.

- Os serviços de desobstrução de rede que se fizer necessária deverão ser informados à Fiscalização, para que verifique e autorize a limpeza, com o equipamento de hidrojateamento;
- Os serviços de desobstrução e esgotamento de redes serão pagos por metro linear de tubulação, nos diâmetros compreendidos entre 0,30 e 0,60 metros, pelo uso de jateamento a alta pressão e/ou vácuo;
- Chamaremos os espaços compreendidos entre dois poços-de-visita consecutivos de trecho, os quais deverão ser tamponados convenientemente para facilitar o processo de remoção;
- O material carregado para os poços-de-visita, após a execução da limpeza do trecho, será imediatamente removido;
- Quando Houver necessidade da abertura de rede, a mesma deverá ser recomposta. Caso haja necessidade de substituição de tubo, o mesmo será fornecido pelo DEP;
- No caso do item anterior após a recuperação da rede, a cava será reaterrada, compactada e a metragem da repavimentação comunicada à fiscalização do DEP, quando em via pública (pista de rolamento). Nos passeios, a repavimentação será por conta da empresa;
- Imediatamente após a execução dos serviços, a via pública deverá ficar isenta de qualquer tipo de material decorrente da execução dos mesmos;



- As etapas de serviço serão realizadas por prorrogação prévia a ser estipulada pela fiscalização do DEP, tendo em vista que, em determinado logradouro, os serviços deverão ser executados em fins de semana (sábados e domingos), não sendo acrescido nenhum custo adicional para fins de semana;
- O DEP poderá exigir a prestação de serviços fora do horário comercial, isto é, nos sábados, domingos e feriados, sem que nesse caso caiba qualquer acréscimo nos preços contratual;
- A empresa deverá apresentar LAUDO TÉCNICO, emitido por profissional ou empresa habilitada pelo CREA acompanhada de respectiva ART, sobre a pressão de trabalho de hidrojateamento, que não poderá ser inferior a 150kjf /cm². Não será aceito laudo emitido pela própria empresa ou por seu próprio responsável técnico. O laudo em questão deverá ter sido emitida há, no máximo dois anos, entretanto, os laudos transmitidos há mais de dois anos poderão ser retificados por profissional ou empresa habilitada pelo CREA, atestando a continuidade das condições anteriores;
- Não serão aceitos equipamentos que tenham contrato em vigor com o DEP ou outras pessoas jurídicas de Direito Público ou Privado, por ocasião da ordem de início a ser emitida pelo DEP. Quando da execução dos serviços a contratada deverá utilizar o mesmo equipamento referido na declaração e no laudo técnico, sob pena de rescisão contratual;
- Deve ocorrer a comprovação de posse desse equipamento, bem como a apresentação do laudo referido neste item, a partir de trinta dias da homologação desta licitação para posterior assinatura do contrato e sua ordem de início;
- Para execução dos serviços é obrigatório o uso de equipamentos de proteção individual (EPI's), bem como todos os procedimentos exigidos pela NR-33, no que se refere a espaços confinados. Na falta de quaisquer uma dessas exigências, os serviços serão paralisados pela fiscalização até que estes sejam providenciados.

5- FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE TAMÃO DE FF°

5.1 MATERIAL



5.1.1- A Contratada fornecerá os tampões de ferro e executará a sua substituição com chassis de concreto, cujo custo do serviço deverá incluir o material, a mão-de-obra, a remoção, o transporte e a colocação da peça envolta no concreto. Os tampões terão as seguintes características:

- TAMPÕES DE FERRO DÚCTIL

Os tampões serão de ferro fundido dúctil NBR 6916, circular, articulado, para poço de visita de rede de esgoto, diâmetro nominal 600 mm (diâmetro livre de passagem), constituído de tampa e telar. Classe de resistência mínima 400 kN (tráfego pesado) para utilização em ruas e calçadas. Telar de 830 a 850 mm de diâmetro da base provido de orifícios para garantir a ancoragem. Tampa com travamento automático realizado por barra elástica em ferro dúctil, integrada à tampa e com tensão permanente.

O fabricante deverá garantir que o travamento, por barra elástica, foi testado com 400 ciclos de abertura e fechamento, sem perder a eficácia do travamento, bem como garantir o perfeito assentamento da tampa ao telar. Os tampões deverão ser fornecidos com o anel em polietileno fixado ao telar para apoio da tampa. Este anel deve ser projetado de modo a dificultar a sua retirada da tampa. A barra de travamento (impedindo o movimento da tampa), a articulação e o anel de polietileno (para evitar o barulho) devem assegurar o apoio integral da tampa no seu telar, mantendo a estabilidade vertical e horizontal do conjunto sob tráfego. Para limitar o deslocamento horizontal entre a tampa e o telar, a folga máxima entre os mesmos deve ser de 9 mm, com precisão de 0,5 mm.

A articulação da tampa (por rótula, não sendo admitido pinos, grampos ou parafusos) deverá ter abertura de no mínimo 110°, provida de bloqueio a 90°, impedindo fechamento acidental e ser projetada para guiar, no seu eixo de rotação, a tampa articulada nas fases de abertura e fechamento com segurança e sem desvios.

Os tampões deverão ter um sistema anti-roubo na articulação que permita, a critério do instalador, a retirada ou não da tampa do telar. Em posição desarmada o sistema anti-roubo permite a abertura e a retirada da tampa do telar.

Em posição armada o sistema anti-roubo deverá impedir a retirada (roubo) da tampa e permitindo a abertura normal da tampa articulada. O sistema anti-roubo deverá assegurar a uma fixação sólida da tampa no telar e não poderá ser desmontada uma vez o tampão assentado no concreto. A barra de travamento e o sistema anti-roubo devem impedir o deslocamento acidental (tráfego e/ou intempérie) da tampa.

A superfície deverá ser metálica antiderrapante, marca de o fabricante no



telar e na face externa da tampa perfeita colocação tampa/telar, tampas removíveis dos telares e intercambiáveis com telares da mesma marca e modelo. Revestimento com pintura betuminosa.

A fabricação dos tampões (tampa e telar) deve obedecer às exigências do Departamento no que se refere às dimensões e a resistência à deformação. Os materiais a serem recebidos deverão ser ensaiados na forma de conjuntos completos, por órgão aprovado pelo Departamento, às expensas da Contratada. O laudo de inspeção deverá identificar plenamente o lote, data de fabricação, destinatário e os ensaios a que foram submetidos. Deverão ser realizados exames visuais (100% do lote), dimensionais (10% do lote), nodularidade (10% do lote) e ensaio de carga (10% do lote), para cada lote recebido.

- **INSPEÇÃO DOS MATERIAIS**

Todos os materiais a serem fornecidos para as obras deverão ser inspecionados conforme determinam as normas vigentes da ABNT, para cada material, às expensas da Contratada, para aprovação do Departamento.

Os materiais somente poderão ser utilizados na Obra, após a comprovação da referida inspeção, conferência e autorização da Fiscalização.

O Departamento a seu critério, quando julgar necessária a realização de testes do material entregue, para comprovar a sua qualidade, poderá exigir a realização de inspeção do material, conforme as normas da ABNT, pela Fundação Estadual de Ciência e Tecnologia - CIENTEC, ou outro que julgar conveniente.

6- SINALIZAÇÃO

6.1- Os locais onde forem executados os serviços deverão estar identificados com placas, cujo modelo será fornecido pelo DEP.

6.2- A Contratada, antes de iniciar qualquer trecho de obra, deverá sinalizá-la adequadamente, inclusive sinalização noturna luminosa, atendendo às determinações do Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9503 de 23 de setembro de 1997.

6.3- Todo o trecho em obras deverá ser delimitado e isolado em toda a sua extensão, com sinalização e proteção, através de placas indicativas, cavaletes, cones, fitas zebradas, sinais luminosos, tapumes, guarda-corpos, etc., colocados em lugares visíveis. Deverão ser adotadas providências necessárias para evitar acidentes ou danos às pessoas e aos veículos, ficando a Fiscalização com poderes para julgá-las.



25

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS - DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC**



6.4- Todo o trajeto, onde o serviço se desenvolver em zona de tráfego de veículos, a Contratada deverá zelar pela obediência à sinalização e à normalidade do trânsito.

6.5- A movimentação de veículos e pedestres não poderá ser interrompida pela execução da obra. Para tanto a Contratada deverá utilizar os dispositivos de proteção adequados.

6.6- Sempre que para execução da obra, for necessária a interrupção do tráfego a Contratada deverá acatar as decisões da EPTC/SMT, no que lhe compete, sem qualquer tipo de ressarcimento posterior. Para tanto, recomenda-se prever trabalho ininterrupto, inclusive sábados, domingos e feriados.

6.7- A inobservância da sinalização recomendada poderá, a critério da Fiscalização, acarretar na paralisação total ou parcial das obras, até que a sinalização seja estabelecida regularmente. Tal ocorrência não implicará na prorrogação dos prazos previstos no Contrato nem na dispensa das penalidades previstas no Edital.

Porto Alegre, 22 de janeiro de 2009.



PLANILHA DE QUANTITATIVOS

Item	Descrição dos Serviços	Unid	Quant	Preço	Preço
				Unitário	Total
1.	Limpeza de Eds por Regiões				
1.1	Região Humaitá – Navegante	Un	2600	10,87	28.262,00
1.2	Região Noroeste	Un	2800	10,87	30.436,00
1.3	Região Leste	Un	2200	10,87	23.914,00
1.4	Região Lomba do Pinheiro	Un	1800	10,87	19.566,00
1.5	Região Norte	Un	5200	10,87	56.524,00
1.6	Região Nordeste	Un	4100	10,87	44.567,00
1.7	Região Partenon	Un	3000	10,87	32.610,00
1.8	Região Restinga	Un	4000	10,87	43.480,00
1.9	Região Glória	Un	2000	10,87	21.740,00
1.10	Região Cruzeiro	Un	3000	10,87	32.610,00
1.11	Região Cristal	Un	1800	10,87	19.566,00
1.12	Região Centro-Sul	Un	1800	10,87	19.566,00
1.13	Região Extremo-Sul	Un	2000	10,87	21.740,00
1.14	Região Eixo-Baltazar	Un	4000	10,87	43.480,00
1.15	Região Sul	Un	2000	10,87	21.740,00
1.16	Região Centro	Un	2000	10,87	21.740,00
1.17	Região Ilhas	Un	2000	10,87	21.740,00
2.	Bacias de Detenção ou Retenção				
2.1	Limpeza da Bacia	m ³	15000	3,81	57.150,00
2.2	Transporte até 10 Km	m ³	15000	7,83	117.450,00
2.3	Transporte por Km excedente	m ³ .Km	200.000	1,41	282.000,00
3.	Hidrojateamento de rede				
3.1	Limpeza com jato	m	2000	4	8.000,00
4	Fornecimento e Colocação				



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS - DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC



27

Tampão fºº diâmetro 0,60	un	5	693,62	3.468,10
TOTAL (R\$)				971.349,10

Preço Total: R\$ 971.349,10 (novecentos e setenta e um mil trezentos e quarenta e nove reais e dez centavos).

- No Preço Total estão incluídos os custos indiretos.
- Em atendimento a ordem de serviço n º 007/2001, os percentuais deverão ser os seguintes: 30 % (trinta por cento) de prestação de serviços; 40% (quarenta por cento) de equipamentos e 30 % (trinta por cento) de materiais.



28

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS - DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC



CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO

OBJETO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS LIMPEZA DE EQUIPAMENTOS DE DRENAGEM E BACIAS DE DETENÇÃO E/OU RETENÇÃO, NO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE.

CUSTO TOTAL: R\$ 971.349,10 (novecentos e setenta e um mil trezentos e quarenta e nove reais e dez centavos).

CRONOGRAMA	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
FÍSICO	15%	15%	20%	20%	15%	15%
FINANCEIRO	15%	15%	20%	20%	15%	15%

Porto Alegre, 22 de janeiro de 2009.



29

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS - DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC



(papel timbrado da empresa)
MODELO DE PROPOSTA

Ao

Ilmº Sr.
Diretor do DEP

Apresentamos abaixo, proposta para execução de serviços de....., no Município de Porto Alegre, declarando que estamos de acordo com as condições danº.....

Preços:

Item	Descrição dos Serviços	Unid	Quant	Preço	Preço
				Unitário	Total
1.	Limpeza de Eds por Regiões				
1.1	Região Humaitá – Navegante	Un	2600		
1.2	Região Noroeste	Un	2800		
1.3	Região Leste	Un	2200		
1.4	Região Lomba do Pinheiro	Un	1800		
1.5	Região Norte	Un	5200		
1.6	Região Nordeste	Un	4100		
1.7	Região Partenon	Un	3000		
1.8	Região Restinga	Un	4000		
1.9	Região Glória	Un	2000		
1.10	Região Cruzeiro	Un	3000		
1.11	Região Cristal	Un	1800		
1.12	Região Centro-Sul	Un	1800		
1.13	Região Extremo-Sul	Un	2000		
1.14	Região Eixo-Baltazar	Un	4000		
1.15	Região Sul	Un	2000		
1.16	Região Centro	Un	2000		
1.17	Região Ilhas	Un	2000		
2.	Bacias de Detenção ou Retenção				
2.1	Limpeza da Bacia	m ³	15000		
2.2	Transporte até 10 Km	m ³	15000		
2.3	Transporte por Km excedente	m ³ .Km	200.000		
3.	Hidrojateamento de rede				
3.1	Limpeza com jato	m	2000		
4	Fornecimento e Colocação				



Tampão fºfº diâmetro 0,60	un	5	
TOTAL (R\$)			

2 – Preço Total:.....(.....).

3 – Valor utilizado na prestação de serviços R\$(.....),
 no emprego de materiais R\$.....(.....), na utilização de
 equipamentos R\$.....(.....).

4 – Prazo de validade da proposta:.....(.....).....consecutivos.

5 – Prazo de execução dos serviços:.....(.....).....consecutivos.

6 – Prazo de início dos serviços:(.....) dias consecutivos a
 contar da ordem de serviço.

(data e assinatura)



(papel timbrado da empresa)

MODELO DE DECLARAÇÃO NEGATIVA DE INFRAÇÃO AO DISPOSTO NO
 INC. XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Ao Departamento m de Esgotos Pluviais – DEP/PMPA
 A/C – Comissão de Licitação
 Licitação nº

DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ nºpor intermédio de
 seu representante legal o (a) Sr. (a), portador (a) da Carteira
 de Identidade nºe do CPF nº, **DECLARA**, para fins
 do disposto no inciso V do art 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99,
 que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
 insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

() emprega menor a partir de quatorze anos , na condição de aprendiz.

Porto Alegre, de.....de 200.....

(nome e assinatura do representante legal da empresa)

(Obs: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



(papel timbrado da Empresa)

MODELO DE DECLARAÇÃO

AO DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS
A/C COMISSÃO DE LICITAÇÃO

DECLARO, sob as penas da Lei, para fins de participação na (Concorrência Pública, Tomada de Preços ou Carta Convite) n.º, de que a empresa não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, tampouco é objeto de quaisquer restrições no CESO – Cadastro de Executantes de Serviços e Obras da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, bem como comunicarei a superveniência de qualquer fato impeditivo da habilitação nos termos do parágrafo 2º, do artigo 32, da Lei n.º 8.666/93, com nova redação dada pela Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998.

(Local e Data)

(nome e assinatura do representante legal da empresa)



MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO
(papel timbrado da Empresa)

A/C COMISSÃO DE LICITAÇÃO

A empresacredencia o Sr. (a)
....., Carteira de Identidade n.º....., conferindo-lhe todos os poderes necessários à prática de quaisquer atos relacionados com a (Concorrência Pública, Tomada de Preços ou Convite) n.º....., assim como os poderes específicos para rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações, impugnações ou recursos, renunciar ao(s) prazo(s) recursal(ais), bem como assinar atas.

(Local e Data)

(nome e assinatura do representante legal da empresa)



34

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS - DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC



MINUTA DE CONTRATO

TOMADA DE PREÇO N.º

**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
SETOR DE CONTRATOS**

LIVRO N.º:

FLS:

REG:

CONTRATO DE EMPREITADA QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE E A EMPRESA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE, NO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e nove, na Procuradoria-Geral do Município de Porto Alegre, presente de um lado, o MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE neste ato representado por seu Procurador-Geral, Dr. João Batista Linck Figueira, conforme delegação de competência estabelecida no Decreto n.º 11.762/97, aqui denominado simplesmente MUNICÍPIO e, de outro lado, a empresa, CNPJ n.º, com sede na, n.º, CEP, fone, neste ato representada por seu representante legalmente habilitado, aqui denominada simplesmente CONTRATADA, celebrou-se o presente Contrato de Empreitada regendo-se pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente Contrato tem por objeto a execução de serviços de, no Município de Porto Alegre, pelo Regime de Empreitada por preços unitários.

1.2 - Os serviços serão executados conforme o projeto fornecido, respectivo Caderno de Encargos, CE-DEP/05, especificações e demais condições estabelecidas no Edital de Tomada de Preços n.º, na Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores, na Lei Municipal n.º 3.876/74, nas Ordens de Serviço n.ºs 015/93, 37/93 e 30/94, do Município de Porto Alegre e nas normas contidas no Edital, os quais farão parte deste instrumento como se nele estivessem transcritos.

1.3 - Quaisquer omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas pela Contratada no decorrer da execução dos serviços, deverão ser comunicadas, por escrito, ao Contratante.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - Pela execução dos serviços, objeto do presente, o Município pagará à Contratada o valor correspondente a R\$ (.....), sendo: R\$ (.....) referente a prestação de serviços; R\$ (.....) referente ao emprego de materiais e, R\$ (.....) pela utilização de equipamentos.

2.2 - O local de serviços, galpões, depósitos, escritórios, sinalização e limpeza dos mesmos, os quais deverão ter condições de segurança e livre circulação, devendo os locais ser fixados antes do início dos trabalhos pela Contratada e a Fiscalização.

2.3 - Quando necessária execução de trabalhos não previstos no Edital, o preço dos mesmos deverá ser ajustado, previamente, e homologado pela autoridade competente.

2.4 - No caso de suspensão dos serviços, se a Contratada já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Contratante pelos custos de aquisição, regularmente comprovados e monetariamente corrigidos.

2.5 - Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a data-limite de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços ajustados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

2.6 - Havendo alteração unilateral do Contrato, que aumente os encargos da Contratada, o Município deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão realizados 30 (trinta) dias da data do protocolo da fatura, desde que essa seja posterior ou igual ao término do período da execução da etapa dos serviços. Nos casos da entrada no protocolo ser anterior ao período referido acima, o prazo de 30 (trinta) dias começa a contar a partir do término do período de execução da etapa dos serviços.

3.2 - As medições serão realizadas mensalmente, ou no prazo específico definido no cronograma físico (item 4.2 da OS n.º 015/93, alterada pela OS n.º 037/93).

3.3 - A Contratada deverá emitir as faturas de acordo com as quantidades expressas nos laudos de medição. Somente serão pagos os valores correspondentes às partes dos serviços efetivamente realizados e atestados pelo Fiscal.

3.4 - O Fiscal dos serviços deverá conferir os valores constantes na Nota Fiscal-Fatura de Serviço e confirmá-la ou rejeitá-la em, no máximo, 72 (setenta e duas) horas de dias úteis, após o protocolo da mesma.

3.5 - Essas faturas, em 72 (setenta e duas) horas, serão conferidas por servidor designado para esta finalidade pelo titular do órgão executor.

3.6 - As faturas que não estiverem corretamente formuladas, deverão ser devolvidas dentro do prazo de sua conferência a Contratada, e o seu tempo de tramitação desconsiderado.

3.7 - Somente será liberada a 1ª medição dos serviços mediante apresentação da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), junto ao CREA, quitada. A ART deverá ser entregue à Fiscalização do DEP, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da Ordem de Início.

3.8 - O pagamento será efetuado se a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura estiver acompanhada da GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social e relação de trabalhadores do arquivo SEFIP, devidamente quitadas, já exigíveis, pertinentes ao Contrato, em original ou cópia autenticada por cartório competente.

Caso o pagamento seja efetuado via Internet, será exigido da contratada o recibo de quitação da GFIP acompanhada da declaração do representante legal da empresa de opção de pagamento da guia do FGTS via Internet.



3.9 - O Município elidir-se-á da responsabilidade solidária com a Contratada, mediante a retenção e recolhimento previstos no art. 31, da Lei n.º 8.212/91 (11% do valor dos serviços contidos na Nota Fiscal Fatura ou Recibo). Serão consideradas as Ordens de Serviço n.ºs 003/99 e 007/01, do Município de Porto Alegre.

3.10 - O pagamento da última fatura somente será efetuado após o recebimento e aprovação dos cadastros dos serviços executados e emissão do Termo de Recebimento Provisório.

3.11 - Se por ocasião da emissão do Termo de Recebimento Provisório for constatada pela Fiscalização a necessidade de reparo e/ou correção de algum(ns) defeito(s) nos serviços, os mesmos serão arrolados e quantificados física e financeiramente no Termo de Recebimento Provisório; tais reparos e/ou correções não eximem a empresa da responsabilidade prevista no artigo 618, do Código Civil.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

12.1 – Somente será reajustado o contrato com prazo de duração igual ou superior a um ano, contada a periodicidade anual a partir da data limite para apresentação da proposta.

12.2 - Os preços deverão ser reajustados com base nos índices CESO/SMOV, na forma do item 4 da Lei Municipal n.º 3.876/74 (NGE-PMPA) e alterações posteriores, sendo considerado para esse fim, como serviços com predominância, nos termos do item 4.2. da referida lei.

12.3 - O reajuste previsto no item anterior ficará suspenso enquanto viger vedação decorrente da Legislação Federal.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 - O prazo máximo para a execução dos serviços, será de (.....) consecutivos, a contar da Ordem de Início a ser emitida pelo DEP.

5.2 - Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da Ordem de Início a ser emitida pelo DEP.



5.3 - Os serviços serão considerados concluídos pelo fiscal para fins de lavratura e assinatura pelas partes do competente Termo de Recebimento Provisório, após executados todos os elementos constantes do projeto, normas e especificações técnicas e limpeza final e geral dos mesmos, com a retirada de materiais, galpões e entulhos, dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada.

5.4 - Após o período de observação de 60 (sessenta) dias, durante o qual a Contratada deverá refazer qualquer serviço que lhe seja determinado, caracterizado por erro ou má execução da Contratada, dar-se-á o Termo de Recebimento Definitivo dos serviços por Comissão designada pelo DEP, sem prejuízos do que dispõe o art. 618 do Código Civil, mediante termo circunstanciado no qual conste fases e eventos significativos verificados nos mesmos.

5.6 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta da dotação orçamentária n.º

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

7.1 - A Contratada deverá apresentar, quando da assinatura do Contrato, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do mesmo, garantia na modalidade caução em dinheiro ou título da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, nos termos do § 1º, do artigo 56, da lei n.º 8.666/93. A Contratada deverá complementar o valor da garantia prestada, apresentando o comprovante complementar de garantia, na hipótese de termo aditivo.

Caso esteja vencido o prazo de validade da garantia contratual prestada, a Contratada deverá providenciar a sua prorrogação, apresentando o comprovante na Procuradoria Geral do Município, quando da assinatura do aditivo.

7.2 - Na falta da apresentação da garantia de que trata o item anterior, será descontado o valor correspondente a 5% (cinco por cento) de cada fatura, como garantia de execução dos serviços.



7.3 - Se a Contratada optou, no ato da assinatura do Contrato pela retenção do percentual por ocasião do pagamento da fatura, fica desde já ciente do prosseguimento das retenções.

7.4 - Não é permitida a troca de modalidade de garantia sem a anuência prévia do Município.

7.5 - Após a execução do Contrato e recebimento definitivo dos serviços pelo Município, será efetuada a restituição da caução à Contratada, atualizada monetariamente, sem prejuízo do disposto no art. 618 do Código Civil.

7.6 - Caso os valores das propostas configurem a hipótese do § 2º, do artigo 48, da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 9.648/98, a empresa deverá recolher, também, Garantia Adicional.

7.7 – O prazo da garantia deverá exceder ao prazo total dos serviços em até 60 (sessenta) dias período legal estabelecido para o recebimento definitivo dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - São obrigações da CONTRATADA:

a- executar os serviços de acordo com o projeto e especificações técnicas, sendo-lhe vedado introduzir modificações nos projetos, especificações técnicas e encargos gerais, sem o consentimento prévio, por escrito, do Município, através do DEP;

b - assumir responsabilidade técnica pela execução dos serviços e apresentar à Fiscalização do DEP a competente ART no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da Ordem de Início;

c - observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança recomendados pela ABNT;

d - acompanhar o cronograma físico dos serviços de modo a não provocar atrasos;

e - não subcontratar serviços, exceto com autorização prévia do DEP, cabendo, neste caso, à Contratada, toda a responsabilidade decorrente da subcontratação;

f - comprovar, perante o DEP, o pagamento das obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, da Previdência Social e de Seguros, caso solicitado,



40

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS - DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC**



bem como apresentar todos os documentos atualizados, que foram exigidos na fase de habilitação;

g - submeter-se à Fiscalização do DEP;

h - manter, no local dos serviços, responsável técnico devidamente credenciado, através da ART e preposto aceito pelo Município, para representá-la na execução do Contrato. Este responsável técnico deverá ser o mesmo indicado pela empresa na fase de licitação;

i - manter, em locais determinados pela Fiscalização, placas de identificação dos serviços e da firma executante, conforme modelos fornecidos pelo DEP. Todos os integrantes da equipe em serviço deverão estar uniformizados e com os equipamentos de proteção individual previstos nas leis e normas de higiene e segurança do trabalho;

j - sujeitar-se a ter os materiais a serem empregados na construção submetidos a testes e análises que comprovem a fiel obediência aos requisitos mínimos ditados pelas especificações técnicas materiais;

k - separar o material aprovado e retirar do local dos serviços no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os materiais que não obedecerem aos requisitos mínimos;

l - corrigir, separar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados apontados pela Fiscalização;

m - submeter-se às disposições legais em vigor;

n - manter-se durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações anteriores e as condições de habilitação e qualificações exigidas na Licitação;

o - comunicar ao Município, por escrito, quaisquer omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas pela Contratada, no decorrer da execução dos serviços;

p - manter em dia todas as obrigações com terceiros, inclusive as de cunho trabalhista e previdenciário, estendendo-se a responsabilidade para os feitos judiciais decorrentes destas obrigações. O desatendimento ou desídia em atos processuais importa em resolução do Contrato;



q - manter o Diário dos serviços atualizado.

r – colocar no local dos serviços a sinalização de trânsito adequada, a fim de prevenir acidentes, de acordo com as exigências da PMPA / EPTC e DETRAN.

Qualquer infração, notificação ou penalidade de trânsito são de responsabilidade exclusiva da Contratada.

8.2 - São obrigações do MUNICÍPIO:

a - fornecer todos os documentos e informações necessários ao desenvolvimento dos serviços;

b - efetuar os pagamentos devidos à Contratada, na forma estabelecida no Edital;

c - garantir à Contratada, acesso à documentação técnica necessária à execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES

9.1 - A Contratada é responsável ainda, para com o Município e para com terceiros:

a - pelo estrago, com prejuízo ou danos causados ao Município ou aos serviços, em consequência de imperícia, imprudência ou negligência próprias ou de seus prepostos, auxiliares ou operários;

b - pela infração ou inexato cumprimento das cláusulas deste Contrato;

c - pela solidez, segurança e perfeição dos serviços, obrigando-se a corrigir, na execução dos mesmos, todos os defeitos que forem apontados pela Fiscalização e desfazer aqueles que esta condenar como imprestáveis, impróprios ou mal executados;

d - pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a Fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

e - pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato e sua inadimplência. Com referência aos encargos referidos neste item, a Contratada não transfere ao Município a responsabilidade



de seu pagamento, nem poderá ser onerado o objeto do Contrato, ou restringir-se a regularização e uso dos serviços e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

9.2 - A Contratada poderá subempreitar partes do serviço, desde que autorizada previamente pelo Município. O requerimento da subempreitada, e a respectiva autorização devem ser apresentados e apreciados no processo da licitação. A empresa subempreiteira deverá ter a mesma qualificação técnica da Contratada e cumprir as mesmas obrigações legais. A expedição de certidão pela execução do serviço será feita em nome de quem efetivamente a realizar, com a indicação expressa da empresa contratada.

9.3 - Todos e quaisquer riscos de acidentes de trabalho serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo ser cobertos por seguro, durante e até a entrega definitiva dos serviços.

9.4 - O recebimento definitivo dos serviços não exime a Contratada das responsabilidades legalmente imputáveis por erro ou vício de execução pelo período de 5 (cinco) anos, durante os quais ficará obrigada a saná-los, sem ônus para o Município.

9.4.1 - O não cumprimento do disposto nesta CLÁUSULA implicará a declaração de inidoneidade da Contratada perante o Município, além das providências administrativas e judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - A Contratada, ao deixar de cumprir quaisquer das obrigações assumidas, ficará sujeita às penalidades previstas neste item e nos termos dos artigos 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93.

10.2 - A multa, de que trata o artigo 86, § 1º e § 2º, da Lei n.º 8.666/93, será aplicada da seguinte forma:

a - até o valor máximo de 0,1% (um décimo por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso, em relação às etapas do cronograma;

b - no valor de 0,1% (um décimo por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso, em relação ao prazo final para a entrega do objeto.

10.3 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções abaixo elencadas,



além de rescindir o contrato com as conseqüências previstas em lei ou regulamento:

I - advertência;

II - multa nas formas previstas nos itens 10.6 e 10.9;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida somente quando a Contratada ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3.1 - Sendo aplicada alguma(s) das sanções acima mencionadas, o Município comunicará o fato ao CESO-Cadastro de Executantes de Serviços e Obras.

10.4 - A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

10.5 - As multas aplicadas na execução do Contrato serão descontadas dos pagamentos ou da garantia prevista na CLÁUSULA SÉTIMA, a critério exclusivo do Município. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

10.6 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total corrigido da contratação, quando a Contratada:

a - prestar informações inexatas ou criar embaraços à Fiscalização;

b - transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do Contratante;

c - executar os serviços em desacordo com o projeto, normas técnicas ou especificações, independentes da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;



d - desatender às determinações da Fiscalização;

e - praticar qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo, ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;

f - não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços contratadas no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

g - ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;

h - paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos;

i - recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;

j - praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha causar danos à Contratante ou a terceiros, independente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados às suas expensas.

10.7 - Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à Contratada, a pena de suspensão do direito de licitar com a Contratante e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 2 (dois) anos, em função da gravidade da falta cometida.

10.8 - Quando o objeto do contrato não for entregue e aceito até o vencimento do prazo estipulado, a empresa poderá sofrer as penalidades previstas em Lei e neste Edital e/ou anexos, sendo-lhe oportunizada defesa no competente processo administrativo.

10.9 - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Será rescindido o presente Contrato após garantida a ampla defesa e o contraditório, sem direito à indenização de qualquer espécie, por parte da Contratada, se esta:



a - não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer das obrigações deste Contrato, especificações, projetos ou prazos;

b - subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente o Contrato a terceiros, bem como na fusão, cisão ou incorporação com outrem, sem autorização do DEP, sem prejuízo da multa prevista no item 10.6 "b";

c - executar trabalhos com imperícia técnica;

d - falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;

e - paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 5 (cinco) dias consecutivos;

f - atrasar o cronograma, sem justa causa, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

g - demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé;

h - não prestar garantia até a data da assinatura deste Contrato;

i - atrasar injustificadamente o início dos serviços;

j - descumprir o disposto no inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 9.854/99.

11.2 - Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do Município, mediante termo próprio e medição rescisória, recebendo a Contratada o valor dos serviços já executados até o momento da rescisão.

11.3 - Este Contrato poderá, igualmente, ser rescindido por via judicial, nos termos da legislação vigente.

11.4 - Caso o Município não utilize a prerrogativa de rescindir o presente contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento da fatura até que a Contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11.5 - A Contratada reconhecerá os direitos do Município nos casos de rescisão previstos nos art. 77 a 80, no que couber, da Lei n.º 8.666/93.



46

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS - DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC**



11.6 - Nos casos de rescisão do Contrato, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas na Lei, não tendo direito a qualquer indenização, ressalvando-se o artigo 79, § 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Para questões de litígios decorrentes do presente Contrato, fica eleito e convencionado o Foro da Cidade de Porto Alegre.

Do que, para constar e valer em todos os seus efeitos de direito, celebrou-se o presente, que lido e achado conforme vai pelas partes assinado.

Procurador-Geral do Município

(nome da empresa)



47

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS - DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC**

